

— DIÁRIO — ***OFICIAL***



Prefeitura Municipal
de
Mucuri



ÍNDICE

APOSTILAMENTO

APOSTILAMENTO AO CONTRATO

ATA

ATA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO

DECRETO

DECRETO

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO



APOSTILAMENTO AO CONTRATO

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº AP01-26 AO CONTRATO Nº PE04A-26.
CONTRATADO: BAHIMINAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA, CNPJ Nº: 07.646.395/0001-43, OBJETO: SUPLEMENTAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA,
DESCRITO A SEGUIR:

13	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2069	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA
33.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1621

13	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2071	MANUT. DOS SERV. DE MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBU. E HOSPIT.
33.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1621

ASSINATURA: 06/07/2026.



ATA



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
Município de Mucuri – Bahia
Rua Canárias, nº 220, Térreo - Centro – CEP: 45.930-000
Email: cmasmucuri2017@outlook.com

ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CMAS Nº 008/2026 do dia 14/07/2026.

**Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do
Município de Mucuri - Estado da Bahia**

Aos **quatorze dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis, às 9:10hs**, reuniram-se os membros do **Conselho Municipal de Assistência Social de Mucuri – CMAS**, para a realização da **VIIIª Reunião Extraordinária**, realizada de forma presencial. Estavam presentes na reunião, **Representantes do Governo: Kátia Regina Victor** (Secretaria Municipal de Assistência Social Membro Suplente); **Renata Cristina Almeida Dalmaso**, (Secretaria Municipal de Administração Membro Titular); **Maria Benedita da Cunha Koch** (Secretaria de Saúde Membro Titular); **Representantes Sociedade Civil: Heitor Alves Cardoso** (Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais APAE Membro Titular); **Wallace Queiroz dos Santos Cardoso** (Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais APAE Membro Suplente); **Mateus Pereira dos Santos Campanhão** (Associação Comunitária Amanhã Membro Titular); **Sara Mendes Rios Monteiro** (Associação Comunitária Golfinho Membro Suplente); **Paloma Ferreira Trega** (Associação Comunitária Golfinho Membro Titular); **Patrícia Alves Silva Cota** (Pastoral da Criança Membro Titular); Convidada: **Joana de Souza Braga – PSB**. Constatado o quórum necessário foi iniciada a Reunião pela Secretária Executiva, apresentando as pautas da reunião. **Pauta I – Ofício PSB 108/2026 de 26/06/2026:** A Secretária Executiva apresentou à plenária o Ofício PSB nº 108/2026, recebido em 26 de junho de 2026, referente à solicitação de averiguação da situação da Associação Comunitária Golfinho quanto à execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). Na sequência, a Secretária Executiva passou a palavra à Sra. Joana, que prestou os seguintes esclarecimentos: informou que a referida entidade permanece, até a presente data, em processo de prestação de contas referente à execução do exercício de 2025, razão pela qual ainda não foi iniciada formalmente a execução do serviço correspondente ao exercício de 2026, conforme previsto no plano de trabalho apresentado pela entidade. Esclareceu, ainda, que a entidade assinou a pactuação para execução do serviço em 03 de abril de 2026. Entretanto, em razão da ausência de formalização da parceria para o exercício vigente, não foi possível registrar, no sistema de acompanhamento, a participação dos usuários vinculados à entidade, permanecendo o quantitativo de atendimento zerado, mesmo após o encerramento do segundo trimestre do ano, período em que tais informações já deveriam estar devidamente registradas. Por fim, informou que, em 02 de junho de 2026, foi encaminhado à Presidente da Associação Comunitária Golfinho, Sra. Daniele Almeida, o Ofício nº 103/2026, solicitando esclarecimentos acerca da situação apresentada. Contudo, até a presente data, não houve qualquer manifestação ou resposta por parte da entidade. Na oportunidade, fez uso da palavra a Sr. Paloma representante da Associação Comunitária Golfinho, que informou ter comparecido à reunião para apresentar os esclarecimentos e justificativas referentes à execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). Esclareceu que o SCFV objeto do Termo de Colaboração firmado para o exercício de 2026 já se encontra em fase de articulação para início imediato das atividades no mês de julho, considerando o recebimento da primeira parcela do repasse efetuado pela Administração Pública. Destacou, ainda, o interesse da Associação Golfinho em regularizar a prestação de contas e cumprir integralmente as obrigações e compromissos assumidos no Termo de Colaboração. Por fim, registrou que a entidade permanece de portas abertas para quaisquer esclarecimentos e manifestou sua confiança na conduta ilibada da Administração Pública para a adequada solução das questões relacionadas à prestação de contas referente ao exercício de 2025. Na oportunidade, a Secretária Executiva ressaltou a necessidade de constituição de uma comissão para análise das prestações de contas e dos planos de trabalho submetidos ao Conselho Municipal de Assistência Social, destacando que o CMAS, na condição de instância de controle social e órgão fiscalizador da Política Municipal de Assistência Social, possui entre suas competências a análise,



apreciação e deliberação sobre esses instrumentos. Salientou, ainda, que a aprovação de prestações de contas e de planos de trabalho sem a prévia análise pelos conselheiros não se mostra compatível com as atribuições legais do Conselho, uma vez que compromete o pleno exercício de suas competências de fiscalização, acompanhamento e deliberação. **Pauta II - Comissão para análise das prestações de contas e Plano de Trabalho:** A Secretária Executiva apresentou à plenária a proposta de constituição da Comissão de Análise de Prestação de Contas e Planos de Trabalho, esclarecendo que, preferencialmente, sua composição deveria ser formada por conselheiros representantes do Poder Público, a fim de evitar eventuais conflitos de interesses decorrentes da análise de documentos apresentados por entidades da sociedade civil. Foi informada, ainda, a indicação prévia da conselheira Gabriella Souza e Oliveira para compor a comissão na função de Relatora. Embora ausente na reunião, a conselheira encaminhou previamente sua autorização para participar dos trabalhos da comissão. Após discussão, foi proposta a seguinte composição da comissão: Renata Cristina Almeida Dalmaso, como Presidente; Gabriella Souza e Oliveira, como Relatora; Kátia Regina Victor, como membro; Maria Benedita, como membro; Camila Urbano Lindner, como apoio técnico; e Mateus Pereira dos Santos Campanhão, como apoio técnico. A Secretária Executiva justificou a participação do Sr. Mateus Pereira dos Santos Campanhão na comissão, embora seja representante de entidade da sociedade civil, considerando sua experiência na execução de parcerias e na elaboração e prestação de contas por parte das organizações da sociedade civil, conhecimento que contribuirá tecnicamente para os trabalhos da comissão. Esclareceu que sua participação ocorrerá na condição de apoio técnico, observando-se, sempre que necessário, o impedimento em situações que possam caracterizar conflito de interesses. Submetida à apreciação da plenária, a composição da Comissão Permanente de Análise de Prestação de Contas e Planos de Trabalho foi aprovada por unanimidade dos conselheiros presentes. **Pauta III – Ofício nº 096/2026 – ASCA:** O Presidente realizou a leitura do Ofício nº 096/2026, por meio do qual a Associação Comunitária Amanhã – ASCA solicita autorização para aquisição de uma mesa de pingue-pongue com recursos da parceria. Durante a discussão, a Secretária Executiva relembrou que, na VII Reunião Extraordinária do CMAS, a Analista do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) prestou esclarecimentos acerca da utilização dos recursos para aquisição de bens permanentes, destacando que, em regra, esse tipo de despesa não é admitido com recursos destinados ao custeio dos serviços, salvo quando houver previsão expressa no instrumento da parceria e observância da legislação aplicável. Entretanto, foi ponderado pela plenária que a mesa de pingue-pongue, embora classificada como bem permanente, constitui instrumento diretamente vinculado ao desenvolvimento das oficinas e atividades socioeducativas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), sendo utilizada como recurso pedagógico e metodológico para o atendimento dos usuários, contribuindo para o fortalecimento dos vínculos, da convivência comunitária e do desenvolvimento de habilidades sociais, conforme os objetivos do serviço. Após os esclarecimentos e considerando a finalidade socioassistencial do equipamento, a plenária deliberou favoravelmente à solicitação, aprovando, por unanimidade, a aquisição da mesa de pingue-pongue, ressaltando que sua execução deverá observar a legislação vigente, as normas aplicáveis às parcerias celebradas com a Administração Pública e a disponibilidade orçamentária prevista no plano de trabalho. **Pauta IV – Ofício CGES nº 010/2026:** O Presidente realizou a leitura do Ofício CGES nº 010/2026, encaminhado pela Coordenação de Gestão do SUAS (CGES), contendo informações técnicas destinadas a subsidiar a emissão do parecer do Conselho Municipal de Assistência Social acerca do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do Cofinanciamento Estadual, referente ao exercício de 2025. A Secretária Executiva esclareceu que as informações constantes no ofício complementam a documentação apresentada ao Conselho e serviram de fundamento técnico para a análise do demonstrativo, cuja apreciação e aprovação ocorreram durante a VII Reunião Extraordinária do CMAS. Após a leitura e discussão do expediente, a plenária tomou ciência do conteúdo do Ofício CGES nº 010/2026 e deliberou pelo encaminhamento de ofício à Administração Municipal, solicitando informações acerca das providências adotadas para a contratação de recursos humanos destinados à rede socioassistencial, considerando que alguns equipamentos públicos vêm enfrentando déficit de servidores. A Secretária Executiva informou que a presidência anterior do CMAS já havia encaminhado ofícios à Administração Municipal solicitando esclarecimentos sobre a mesma questão, não havendo, até o



momento, solução efetiva para a demanda apresentada. Deliberou-se, então, que, previamente ao envio de novo ofício, será realizada uma reunião com a gestão municipal, visando obter esclarecimentos sobre a situação e compreender os motivos da não realização das contratações, buscando, inicialmente, uma solução por meio do diálogo institucional. **Pauta V. Ofício 077/2026 - 27/05/2026 ASCA:** O Presidente realizou a leitura do ofício, que trata da solicitação de emissão de resolução pelo Conselho, informando que a ASCA recebeu apenas 10 (dez) parcelas do recurso pactuado, em razão da interrupção da execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) no período de 10 de outubro a 09 de dezembro. A suspensão das atividades ocorreu por decisão dos colaboradores da entidade, em decorrência dos sucessivos atrasos nos repasses financeiros. O ofício esclarece, ainda, que o Controle Interno do Município solicitou à entidade documento que comprove e justifique a situação ocorrida, para ser anexado à prestação de contas. Após a leitura e os esclarecimentos apresentados, a matéria foi submetida à apreciação da plenária. Após discussão, a plenária deliberou pela emissão da resolução solicitada, aprovando-a por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, a ata foi lida, sendo aprovada por todos os presentes, redigida e assinada pela Secretária Executiva Camila Urbano Lindner, que vai assinada pelo Presidente Mateus Pereira dos Santos Campanhão, sendo a Relação de Presença parte integrante desta Ata.



Documento assinado digitalmente
CAMILA URBANO LINDNER
Data: 16/07/2026 10:34:01 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
MATEUS PEREIRA DOS SANTOS CAMPANHÃO
Data: 16/07/2026 10:45:09 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.761.705/0001-73
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



LISTA DE PRESENÇA

8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 13/07/2026

	NOME	ORGÃO	ASSINATURA
1	Wayllael	APME	Wayllael
2	Wagner A. Cardoso	APME	Wagner A. Cardoso
3	Maria Benedita da Cunha Koch	Saúde	Wagner
4	Sara Mendes Rêgo Monteiro	Golfinho	Wagner
5	Katia Regina Vitor	Educação	Wagner
6	Fernanda Fustina Almeida Polmato	Governo	Wagner
7	Patrícia Alves Silva Costa	Pastoral da Criança	Wagner
8	Mateus Pereira dos Santos Campanhã	ASCA	Wagner
9	João de Souza Braga	Sec. Assistência Social	Wagner
10	Paloma Figueira Lima	Golfinho	Wagner
11			


Camila Urbano Lindner
Secretária Executiva do CMAS





RESOLUÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
Município de Mucuri – Bahia
Rua Canárias Terreo, 220 – Centro - Mucuri – CEP: 45.930-000
Email: cmasmucuri2017@outlook.com

RESOLUÇÃO N.º 13/2026 de 16 de julho de 2026.

**“Dispõe sobre a aprovação da aquisição
de um bebedouro para a ASCA –
Associação Comunitária Amanhã.”.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Mucuri/BA, órgão deliberativo colegiado e permanente de sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, e composição paritária entre Governo e Sociedade Civil, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, tendo seu fundamento a Lei Federal (LOAS) nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e na Lei Municipal do SUAS nº 788 de 20 de novembro de 2019, tendo o seu funcionamento regulado pelo Regimento Interno alterado em 01 de dezembro de 2020, e,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS – 2006;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que altera a Lei nº 8.742, de 07 de setembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica - NOB/SUAS 2012;

CONSIDERANDO a Ata 07/2026 de 08/07/2026, do CMAS em Reunião Extraordinária, com os Conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Mucuri - BA;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015 Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e dá outras providências.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
Município de Mucuri – Bahia
Rua Canárias Terreo, 220 – Centro - Mucuri – CEP: 45.930-000
Email: cmasmucuri2017@outlook.com

Resolve:

Art. 1º Aprovar a aquisição de 01 (um) bebedouro para a ASCA – Associação Comunitária Amanhã, conforme plano de aplicação e disponibilidade dos recursos destinados à entidade.

Art. 2º - A aquisição deverá observar a legislação vigente, os princípios da administração pública e as normas aplicáveis à utilização dos recursos públicos.

Art. 3º A entidade deverá apresentar a prestação de contas da aquisição, acompanhada da documentação comprobatória, nos prazos estabelecidos pela legislação e pelos órgãos competentes.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Mucuri - BA, 16 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br MATEUS PEREIRA DOS SANTOS CAMPANHAO
Data: 16/07/2026 11:33:20-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Mateus Pereira dos Santos Campanhão
Presidente do CMAS
Decreto 2921/2026



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
Município de Mucuri – Bahia
Rua Canárias, nº 220, Térreo - Centro – CEP: 45.930-000
Email: cmasmucuri2017@outlook.com

RESOLUÇÃO N.º 14/2026, de 14 de julho de 2026.

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético Anual Físico Financeiro referente ao exercício de 2025 relativo ao cofinanciamento Estadual do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Mucuri/BA, órgão deliberativo colegiado e permanente de sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, e composição paritária entre Governo e Sociedade Civil, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, tendo seu fundamento a Lei Federal (LOAS) nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e na Lei Municipal do SUAS nº 788 de 20 de novembro de 2019, tendo o seu funcionamento regulado pelo Regimento Interno instituído em 14 de Abril de 1997, e,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que altera a Lei nº 8.742, de 07 de setembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica - NOB/SUAS 2012;

CONSIDERANDO a Lei 788, de 20 de novembro de 2019, Lei do SUAS – Do Conselho Municipal de Assistência Social com base no artigo 19, inciso XVII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social; e inciso XVIII – acompanhar e avaliar, fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS

CONSIDERANDO Of. nº 083/2026/FMAS – Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual – Exercício Físico Financeiro – Exercício 2025, 08 de julho de 2026;

CONSIDERANDO a deliberação da Assembleia Geral do CMAS – Ata Extraordinária 07/2026 de 08 de julho de 2026;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
Município de Mucuri – Bahia
Rua Canárias, nº 220, Térreo - Centro – CEP: 45.930-000
Email: cmasmucuri2017@outlook.com

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual Físico Financeiro, instrumento eletrônico utilizado pelos gestores municipais para o registro de suas Prestações de Contas, referente ao exercício 2025.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Documento assinado digitalmente
gov.br MATEUS PEREIRA DOS SANTOS CAMPANHÃO
Data: 14/07/2026 13:14:04-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Mateus Pereira dos Santos Campanhão
Presidente do CMAS
Decreto 2921/2026



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
Município de Mucuri – Bahia
Rua Canárias Terreo, 220 – Centro - Mucuri – CEP: 45.930-000
Email: cmasmucuri2017@outlook.com

RESOLUÇÃO N.º 21/2026 de 16 de julho de 2026.

“Dispõe sobre a criação e composição da Comissão Permanente para análise de prestações de contas e planos de trabalho submetidos ao Conselho Municipal de Assistência Social de Mucuri/BA.”.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Mucuri/BA, órgão deliberativo colegiado e permanente de sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, e composição paritária entre Governo e Sociedade Civil, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, tendo seu fundamento a Lei Federal (LOAS) n° 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal n° 12.435 de 06 de julho de 2011 e na Lei Municipal do SUAS n° 788 de 20 de novembro de 2019, tendo o seu funcionamento regulado pelo Regimento Interno alterado em 01 de dezembro de 2020, e,

CONSIDERANDO a Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS – 2006;

CONSIDERANDO a Resolução n° 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Lei n° 12.435, de 06 de julho de 2011, que altera a Lei n° 8.742, de 07 de setembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica - NOB/SUAS 2012;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n° 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
Município de Mucuri – Bahia
Rua Canárias Terreo, 220 – Centro - Mucuri – CEP: 45.930-000
Email: cmasmucuri2017@outlook.com

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o acompanhamento, a fiscalização e a análise das prestações de contas e dos planos de trabalho apresentados pelas entidades e organizações da sociedade civil que executam ações, serviços, programas e projetos socioassistenciais;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal de Assistência Social exercer o controle social da Política de Assistência Social, acompanhando e fiscalizando a execução das ações socioassistenciais e a aplicação dos recursos destinados à Assistência Social;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior organização, transparência, eficiência e segurança aos procedimentos de análise das prestações de contas e dos planos de trabalho submetidos à apreciação do Conselho;

CONSIDERANDO a Ata nº 08/2026, de 14 de julho de 2026, referente à Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Mucuri/BA, na qual foi deliberada a criação e composição da Comissão Permanente de Análise de Prestação de Contas e Planos de Trabalho;

Resolve:

Art. 1º Criar a Comissão Permanente de Análise de Prestação de Contas e Planos de Trabalho, responsável por realizar a análise preliminar dos documentos relativos às prestações de contas e aos planos de trabalho apresentados pelas entidades e organizações da sociedade civil que executam serviços, programas, projetos e ações socioassistenciais no âmbito do Município de Mucuri/BA.

Art. 2º A Comissão Permanente será composta pelos seguintes membros:

I – Renata Cristina Almeida Dalmaso – Presidente;

II – Gabriella Souza e Oliveira – Relatora;

III – Kátia Regina Victor – Membro;

IV – Maria Benedita da Cunha Koch – Membro;

V – Camila Urbano Lindner – Apoio Técnico;

VI – Mateus Pereira dos Santos Campanhão – Apoio Técnico.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
Município de Mucuri – Bahia
Rua Canárias Terreo, 220 – Centro - Mucuri – CEP: 45.930-000
Email: cmasmucuri2017@outlook.com

Art. 3º Compete à Comissão:

I – Analisar preliminarmente as prestações de contas apresentadas pelas entidades e organizações da sociedade civil;

II – Analisar os planos de trabalho submetidos à apreciação do CMAS;

III – Verificar a compatibilidade entre as ações executadas, as metas previstas, os recursos aplicados e os instrumentos de parceria celebrados;

IV – Solicitar, quando necessário, esclarecimentos e documentos complementares às entidades ou aos órgãos responsáveis;

V – Elaborar relatórios e manifestações técnicas para subsidiar a apreciação e deliberação do Plenário do CMAS;

VI – Acompanhar o cumprimento das diligências e recomendações decorrentes da análise realizada.

Art. 4º A análise realizada pela Comissão terá caráter técnico e preparatório, não substituindo a competência deliberativa do Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 5º A Comissão poderá solicitar o apoio técnico dos órgãos da Administração Pública e de profissionais que possam contribuir para a análise das matérias submetidas à sua apreciação, sempre que necessário.

Art. 6º A Comissão deverá apresentar ao Plenário do CMAS os resultados de suas análises, acompanhados dos respectivos relatórios e manifestações, para apreciação e deliberação.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mucuri - BA, 16 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
MATEUS PEREIRA DOS SANTOS CAMPANHÃO
Data: 16/07/2026 11:04:06-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

Mateus Pereira dos Santos Campanhão
Presidente do CMAS
Decreto 2921/2026



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
Município de Mucuri – Bahia
Rua Canárias Terreo, 220 – Centro - Mucuri – CEP: 45.930-000
Email: cmasmucuri2017@outlook.com

RESOLUÇÃO N.º 20/2026 de 16 de julho de 2026.

“Dispõe sobre a aprovação da alteração do Plano de Aplicação do Termo de Colaboração n.º 003/2026, celebrado entre o Município de Mucuri e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.”

O Conselho Municipal de Assistência Social de Mucuri/BA, órgão deliberativo colegiado e permanente de sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, e composição paritária entre Governo e Sociedade Civil, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, tendo seu fundamento a Lei Federal (LOAS) n.º 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal n.º 12.435 de 06 de julho de 2011 e na Lei Municipal do SUAS n.º 788 de 20 de novembro de 2019, tendo o seu funcionamento regulado pelo Regimento Interno alterado em 01 de dezembro de 2020, e,

CONSIDERANDO a Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Lei n.º 12.435, de 06 de julho de 2011, que altera a Lei n.º 8.742, de 07 de setembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS – 2006;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica - NOB/SUAS 2012;

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015 Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e dá outras providências.

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal de Assistência Social exercer o controle social da Política de Assistência Social no âmbito do Município;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
Município de Mucuri – Bahia
Rua Canárias Terreo, 220 – Centro - Mucuri – CEP: 45.930-000
Email: cmasmucuri2017@outlook.com

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, fiscalização e deliberação acerca da aplicação dos recursos destinados à execução das ações e serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO o Termo de Colaboração nº 003/2026, celebrado entre o Município de Mucuri e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação assumiu a responsabilidade pela oferta e ampliação do transporte escolar destinado à APAE, passando a atender a demanda de transporte da entidade;

CONSIDERANDO que a alteração da responsabilidade pelo transporte tornou desnecessária a manutenção da função de motorista inicialmente prevista no Plano de Aplicação do Termo de Colaboração nº 003/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Plano de Aplicação, visando à aplicação eficiente e otimizada dos recursos públicos e ao fortalecimento das ações diretamente relacionadas à execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE para substituição da função de Motorista pela inclusão de mais 01 (um) profissional na função de Orientador Social, destinado ao acompanhamento das atividades socioassistenciais, ao atendimento das famílias assistidas e à complementação das atividades desenvolvidas pelos facilitadores e cuidadores sociais;

CONSIDERANDO a análise e deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Ata 07/2026 de 08/07/2026, do CMAS em Reunião Extraordinária, com os Conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Mucuri;

Resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do Plano de Aplicação do **Termo de Colaboração nº 003/2026**, celebrado entre o Município de Mucuri e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
Município de Mucuri – Bahia
Rua Canárias Terreo, 220 – Centro - Mucuri – CEP: 45.930-000
Email: cmasmucuri2017@outlook.com

Art. 2º Fica autorizada a substituição da função de **Motorista**, anteriormente prevista no Plano de Aplicação do Termo de Colaboração nº 003/2026, pela inclusão de **01 (um) profissional na função de Orientador Social**.

Art. 3º O profissional contratado para a função de Orientador Social deverá atuar diretamente no acompanhamento das atividades socioassistenciais desenvolvidas no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, contribuindo para o acompanhamento dos usuários, o fortalecimento da convivência e dos vínculos familiares e comunitários, o atendimento e acompanhamento das famílias assistidas e a articulação das atividades desenvolvidas pela equipe do serviço.

Art. 4º A alteração ora aprovada deverá observar o valor global da parceria, o período de vigência do Termo de Colaboração nº 003/2026, o Plano de Trabalho aprovado e a disponibilidade dos recursos previstos no instrumento de parceria, não podendo resultar em aumento do valor global pactuado sem a devida formalização e observância da legislação aplicável.

Art. 5º A execução da alteração deverá observar a legislação vigente, o instrumento de parceria e as normas aplicáveis às parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Art. 6º A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE deverá manter a documentação comprobatória da execução da alteração aprovada e apresentar as respectivas informações na prestação de contas da parceria, nos termos da legislação vigente e do instrumento celebrado.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mucuri - BA, 16 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br MATEUS PEREIRA DOS SANTOS CAMPANHAO
Data: 16/07/2026 10:45:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mateus Pereira dos Santos Campanhão
Presidente do CMAS
Decreto 2921/2026



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
Município de Mucuri – Bahia
Rua Canárias Terreo, 220 – Centro - Mucuri – CEP: 45.930-000
Email: cmasmucuri2017@outlook.com

RESOLUÇÃO N.º 19/2026 de 16 de julho de 2026.

“Dispõe sobre a aprovação da alteração do Plano de Aplicação Financeira do Termo de Fomento n.º 02/2026, celebrado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Mucuri/BA.”

O Conselho Municipal de Assistência Social de Mucuri/BA, órgão deliberativo colegiado e permanente de sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, e composição paritária entre Governo e Sociedade Civil, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, tendo seu fundamento a Lei Federal (LOAS) n.º 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal n.º 12.435 de 06 de julho de 2011 e na Lei Municipal do SUAS n.º 788 de 20 de novembro de 2019, tendo o seu funcionamento regulado pelo Regimento Interno alterado em 01 de dezembro de 2020, e,

CONSIDERANDO a Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Lei n.º 12.435, de 06 de julho de 2011, que altera a Lei n.º 8.742, de 07 de setembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica - NOB/SUAS 2012;

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015 Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e dá outras providências.

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal de Assistência Social exercer o controle social da Política de Assistência Social no âmbito do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, fiscalização e deliberação acerca da aplicação dos recursos destinados à execução das ações e serviços socioassistenciais;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
Município de Mucuri – Bahia
Rua Canárias Terreo, 220 – Centro - Mucuri – CEP: 45.930-000
Email: cmasmucuri2017@outlook.com

CONSIDERANDO o Termo de Fomento nº 02/2026, celebrado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Mucuri/BA, destinado à execução de ações relacionadas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

CONSIDERANDO que, paralelamente, foi celebrado o Termo de Colaboração nº 003/2026 com o Município de Mucuri, destinado ao custeio de colaboradores para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Plano de Aplicação Financeira do Termo de Fomento nº 02/2026, tendo em vista a alteração da organização das fontes de custeio das ações e atividades desenvolvidas pela entidade;

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, por meio de proposta de readequação do Plano de Aplicação Financeira, visando à melhor aplicação dos recursos e ao fortalecimento das oficinas e demais ações previstas para a execução do SCFV;

CONSIDERANDO que a alteração proposta não implica aumento do valor global da parceria, mas tão somente a readequação da programação financeira dos recursos previstos no Termo de Fomento nº 02/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de que a aplicação dos recursos observe a finalidade da parceria, o plano de trabalho aprovado, o instrumento jurídico celebrado e a legislação vigente;

CONSIDERANDO a análise e deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Ata 07/2026 de 08/07/2026, do CMAS em Reunião Extraordinária, com os Conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Mucuri;

Resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do Plano de Aplicação Financeira do Termo de Fomento nº 02/2026, celebrado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Mucuri/BA, conforme proposta apresentada pela entidade ao Conselho Municipal de Assistência Social.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
Município de Mucuri – Bahia
Rua Canárias Terreo, 220 – Centro - Mucuri – CEP: 45.930-000
Email: cmasmucuri2017@outlook.com

Art. 2º A aplicação dos recursos do Termo de Fomento nº 02/2026 passa a observar a seguinte programação financeira:

Item	Descrição	Valor mensal	Valor total
1	Materiais esportivos	R\$ 3.500,00	R\$ 28.000,00
2	Gêneros alimentícios	R\$ 5.000,00	R\$ 40.000,00
3	Material esportivo de identificação	R\$ 2.000,00	R\$ 16.000,00
4	Material para manutenção de bens imóveis	R\$ 2.000,00	R\$ 16.000,00
Total		R\$ 12.500,00	R\$ 100.000,00

Art. 3º A alteração aprovada tem por finalidade adequar a programação financeira do Termo de Fomento nº 02/2026 à atual organização da execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, considerando a existência do Termo de Colaboração nº 003/2026, destinado ao custeio de colaboradores para a prestação do referido serviço.

Art. 4º Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente nas finalidades previstas no Plano de Trabalho e na presente alteração do Plano de Aplicação Financeira, observando-se a legislação vigente, o instrumento de parceria e as normas aplicáveis às parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Art. 5º A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE deverá manter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos e apresentar a respectiva prestação de contas, nos termos da legislação vigente e do instrumento de parceria celebrado.

Art. 6º A aprovação da alteração do Plano de Aplicação Financeira não afasta a responsabilidade da entidade quanto à correta aplicação dos recursos, tampouco substitui a análise da prestação de contas pelos órgãos competentes.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
Município de Mucuri – Bahia
Rua Canárias Terreo, 220 – Centro - Mucuri – CEP: 45.930-000
Email: cmasmucuri2017@outlook.com

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mucuri - BA, 16 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br MATEUS PEREIRA DOS SANTOS CAMPANHÃO
Data: 16/07/2026 10:45:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mateus Pereira dos Santos Campanhão
Presidente do CMAS
Decreto 2921/2026



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
Município de Mucuri – Bahia
Rua Canárias Terreo, 220 – Centro - Mucuri – CEP: 45.930-000
Email: cmasmucuri2017@outlook.com

RESOLUÇÃO N.º 17/2026 de 16 de julho de 2026.

“Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho de Prorrogação do Termo de Fomento/Colaboração TF n.º 01/2026, apresentado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mucuri – APAE.”.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Mucuri/BA, órgão deliberativo colegiado e permanente de sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, e composição paritária entre Governo e Sociedade Civil, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, tendo seu fundamento a Lei Federal (LOAS) n.º 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal n.º 12.435 de 06 de julho de 2011 e na Lei Municipal do SUAS n.º 788 de 20 de novembro de 2019, tendo o seu funcionamento regulado pelo Regimento Interno alterado em 01 de dezembro de 2020, e,

CONSIDERANDO a Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Lei n.º 12.435, de 06 de julho de 2011, que altera a Lei n.º 8.742, de 07 de setembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica - NOB/SUAS 2012;

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015 Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e dá outras providências.

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal de Assistência Social exercer o controle social da Política de Assistência Social no âmbito do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, fiscalização e deliberação acerca da aplicação dos recursos destinados à execução das ações e serviços socioassistenciais;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
Município de Mucuri – Bahia
Rua Canárias Terreo, 220 – Centro - Mucuri – CEP: 45.930-000
Email: cmasmucuri2017@outlook.com

CONSIDERANDO que o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV integra a Proteção Social Básica e tem por finalidade fortalecer as relações familiares e comunitárias, prevenir situações de risco social e promover a convivência, a participação e a cidadania;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho de Prorrogação do Termo de Fomento/Colaboração TF nº 01/2026, apresentado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mucuri – APAE, destinado à continuidade da execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho prevê a realização de atividades socioeducativas, culturais, esportivas, artísticas, de lazer e de apoio às famílias, voltadas à promoção da convivência, da autonomia, da inclusão social e do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho estabelece período de execução de julho a outubro de 2026 e previsão de aplicação de recursos no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais;

CONSIDERANDO que os recursos serão destinados ao custeio das ações previstas no Plano de Trabalho, incluindo despesas com energia elétrica, serviços contábeis, comunicação, materiais didáticos, educativos, de oficinas, eventos e expediente, materiais de limpeza e higiene, transporte e combustível;

CONSIDERANDO a análise do Plano de Trabalho pelo Conselho Municipal de Assistência Social, e deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Ata 07/2026 de 08/07/2026, do CMAS em Reunião Extraordinária, com os Conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Mucuri;

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho de Prorrogação do Termo de Fomento/Colaboração TF nº 01/2026, apresentado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mucuri – APAE, destinado à continuidade da execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
Município de Mucuri – Bahia
Rua Canárias Terreo, 220 – Centro - Mucuri – CEP: 45.930-000
Email: cmasmucuri2017@outlook.com

Art. 2º A execução do Plano de Trabalho ocorrerá no período de **julho a outubro de 2026**, conforme cronograma e metas estabelecidos no documento aprovado.

Art. 3º O valor total previsto para a execução do Plano de Trabalho é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, correspondente a **R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais**, observada a disponibilidade financeira e orçamentária e os termos do instrumento de parceria celebrado.

Art. 4º A aplicação dos recursos deverá observar o Plano de Trabalho aprovado, o instrumento de parceria, a legislação vigente e as normas aplicáveis às parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Art. 5º A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mucuri – APAE deverá executar as ações previstas no Plano de Trabalho e apresentar a respectiva prestação de contas, acompanhada da documentação comprobatória da execução física e financeira da parceria, nos termos da legislação vigente e do instrumento celebrado.

Art. 6º O acompanhamento e o monitoramento da execução do serviço deverão ser realizados pelos órgãos competentes da Política Municipal de Assistência Social, sem prejuízo das atribuições legais do Conselho Municipal de Assistência Social no exercício do controle social.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mucuri - BA, 16 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br MATEUS PEREIRA DOS SANTOS CAMPANHÃO
Data: 16/07/2026 10:45:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mateus Pereira dos Santos Campanhão
Presidente do CMAS
Decreto 2921/2026



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
Município de Mucuri – Bahia
Rua Canárias Terreo, 220 – Centro - Mucuri – CEP: 45.930-000
Email: cmasmucuri2017@outlook.com

RESOLUÇÃO N.º 17/2026 de 16 de julho de 2026.

“Dispõe sobre a autorização para utilização de saldo residual do Plano de Trabalho 2026 pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mucuri – APAE”.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Mucuri/BA, órgão deliberativo colegiado e permanente de sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, e composição paritária entre Governo e Sociedade Civil, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, tendo seu fundamento a Lei Federal (LOAS) n° 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal n° 12.435 de 06 de julho de 2011 e na Lei Municipal do SUAS n° 788 de 20 de novembro de 2019, tendo o seu funcionamento regulado pelo Regimento Interno alterado em 01 de dezembro de 2020, e,

CONSIDERANDO a Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004;

CONSIDERANDO a Resolução n° 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Lei n° 12.435, de 06 de julho de 2011, que altera a Lei n° 8.742, de 07 de setembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica - NOB/SUAS 2012;

CONSIDERANDO a Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015 Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e dá outras providências.

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal de Assistência Social exercer o controle social da Política de Assistência Social no âmbito do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, fiscalização e deliberação acerca da aplicação dos recursos destinados à execução das ações e serviços socioassistenciais;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
Município de Mucuri – Bahia
Rua Canárias Terreo, 220 – Centro - Mucuri – CEP: 45.930-000
Email: cmasmucuri2017@outlook.com

CONSIDERANDO o Ofício APAE nº 143/2026, encaminhado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mucuri – APAE, solicitando autorização para utilização de saldo residual existente na conta bancária vinculada ao Plano de Trabalho 2026;

CONSIDERANDO que o saldo residual informado pela entidade corresponde ao valor de R\$ 3.791,85 (três mil setecentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos);

CONSIDERANDO que a entidade solicitou a utilização do referido saldo para aquisição de material para oficinas, material de papelaria, material de expediente e material gráfico, destinados à organização da Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla;

CONSIDERANDO que a utilização dos recursos deverá observar a finalidade da parceria, o plano de trabalho aprovado, a legislação aplicável e as normas de prestação de contas;

CONSIDERANDO a apreciação e deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Ata 07/2026 de 08/07/2026, do CMAS em Reunião Extraordinária, com os Conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Mucuri;

Resolve:

Art. 1º Autorizar a utilização do saldo residual no valor de **R\$ 3.791,85 (três mil setecentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos)**, vinculado ao Plano de Trabalho 2026 da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mucuri – APAE, para a aquisição de materiais destinados à execução das atividades previstas no plano de trabalho da entidade.

Art. 2º Os recursos poderão ser utilizados para aquisição de material para oficinas, material de papelaria, material de expediente e material gráfico destinados à organização e realização da Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, conforme solicitação apresentada pela entidade.

Art. 3º A utilização dos recursos deverá guardar pertinência com as finalidades da parceria e com as atividades socioassistenciais desenvolvidas pela entidade, observando-se a legislação vigente e as normas aplicáveis à execução e à prestação de contas dos recursos públicos.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
Município de Mucuri – Bahia
Rua Canárias Terreo, 220 – Centro - Mucuri – CEP: 45.930-000
Email: cmasmucuri2017@outlook.com

Art. 4º A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mucuri – APAE deverá apresentar a documentação comprobatória da aplicação dos recursos, nos termos da legislação vigente e dos instrumentos que regem a parceria, para fins de análise e prestação de contas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mucuri - BA, 16 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br MATEUS PEREIRA DOS SANTOS CAMPANHÃO
Data: 16/07/2026 10:45:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mateus Pereira dos Santos Campanhão
Presidente do CMAS
Decreto 2921/2026



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
Município de Mucuri – Bahia
Rua Canárias Terreo, 220 – Centro - Mucuri – CEP: 45.930-000
Email: cmasmucuri2017@outlook.com

RESOLUÇÃO N.º 16/2026 de 16 de julho de 2026.

“Dispõe sobre o registro da interrupção da execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV pela Associação Comunitária Amanhã – ASCA, no âmbito do Termo de Colaboração n.º 04/2025.”

O Conselho Municipal de Assistência Social de Mucuri/BA, órgão deliberativo colegiado e permanente de sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, e composição paritária entre Governo e Sociedade Civil, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, tendo seu fundamento a Lei Federal (LOAS) n.º 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal n.º 12.435 de 06 de julho de 2011 e na Lei Municipal do SUAS n.º 788 de 20 de novembro de 2019, tendo o seu funcionamento regulado pelo Regimento Interno alterado em 01 de dezembro de 2020, e,

CONSIDERANDO a Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS – 2006;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Lei n.º 12.435, de 06 de julho de 2011, que altera a Lei n.º 8.742, de 07 de setembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica - NOB/SUAS 2012;

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015 Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e dá outras providências.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
Município de Mucuri – Bahia
Rua Canárias Terreo, 220 – Centro - Mucuri – CEP: 45.930-000
Email: cmasmucuri2017@outlook.com

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal de Assistência Social exercer o controle social da Política de Assistência Social no âmbito do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

CONSIDERANDO o Termo de Colaboração nº 04/2025, firmado entre o Município de Mucuri e a Associação Comunitária Amanhã – ASCA, com vigência de 10 de fevereiro de 2025 a 09 de fevereiro de 2026, no valor total de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), a ser repassado em 12 (doze) parcelas de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais);

CONSIDERANDO o Ofício nº 100/2025, anteriormente encaminhado pela Associação Comunitária Amanhã – ASCA ao Conselho Municipal de Assistência Social, comunicando a suspensão das atividades ofertadas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV no período de 10 de outubro de 2025 a 09 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO que, conforme informado pela entidade, a suspensão das atividades ocorreu em razão do atraso no repasse das parcelas, impossibilitando a manutenção da mão de obra necessária à continuidade da execução do serviço;

CONSIDERANDO o Ofício nº 077/2026, de 27 de maio de 2026, encaminhado pela Associação Comunitária Amanhã – ASCA, solicitando a emissão de resolução para registrar a situação ocorrida, tendo em vista que, em razão da interrupção das atividades, não foram creditadas 2 (duas) das 12 (doze) parcelas previstas no Termo de Colaboração nº 04/2025, tendo a entidade recebido 10 (dez) parcelas;

CONSIDERANDO a Ata nº 08/2026, de 13 de julho de 2026, referente à Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Mucuri – BA, na qual foi deliberada e aprovada a aquisição do bem;

CONSIDERANDO a análise e os esclarecimentos apresentados ao Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CMAS, aprovada por unanimidade dos conselheiros presentes;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
Município de Mucuri – Bahia
Rua Canárias Terreo, 220 – Centro - Mucuri – CEP: 45.930-000
Email: cmasmucuri2017@outlook.com

Resolve:

Art. 1º Registrar, para fins de controle social, acompanhamento da execução da parceria e instrução da prestação de contas, a interrupção das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV executado pela Associação Comunitária Amanhã – ASCA, no período de 10 de outubro de 2025 a 09 de dezembro de 2025, conforme informações apresentadas pela entidade por meio do Ofício nº 100/2025 e reiteradas no Ofício nº 077/2026.

Art. 2º Registrar que, em razão da interrupção da execução do serviço no período mencionado, a Associação Comunitária Amanhã – ASCA informou ter recebido 10 (dez) das 12 (doze) parcelas previstas no Termo de Colaboração nº 04/2025, não tendo sido creditadas as 2 (duas) parcelas correspondentes ao período em que não houve a prestação do serviço.

Art. 3º A presente Resolução deverá ser anexada ao Relatório Financeiro Final e aos documentos que compõem a prestação de contas referente ao Termo de Colaboração nº 04/2025, para fins de registro e esclarecimento da situação ocorrida durante a execução da parceria.

Art. 4º O disposto nesta Resolução não substitui a análise técnica e financeira da prestação de contas pelos órgãos competentes, nem implica, por si só, aprovação da prestação de contas, permanecendo a entidade sujeita à apresentação dos documentos comprobatórios exigidos pela legislação e pelos instrumentos da parceria.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mucuri - BA, 16 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
MATEUS PEREIRA DOS SANTOS CAMPANHÃO
Data: 16/07/2026 10:12:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mateus Pereira dos Santos Campanhão
Presidente do CMAS
Decreto 2921/2026



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
Município de Mucuri – Bahia
Rua Canárias Terreo, 220 – Centro - Mucuri – CEP: 45.930-000
Email: cmasmucuri2017@outlook.com

RESOLUÇÃO N.º 15/2026 de 16 de julho de 2026.

“Dispõe sobre a aprovação da aquisição de 01 (uma) mesa de tênis de mesa para utilização em oficinas de práticas esportivas da ASCA – Associação Comunitária Amanhã.”

O Conselho Municipal de Assistência Social de Mucuri/BA, órgão deliberativo colegiado e permanente de sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, e composição paritária entre Governo e Sociedade Civil, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, tendo seu fundamento a Lei Federal (LOAS) n° 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal n° 12.435 de 06 de julho de 2011 e na Lei Municipal do SUAS n° 788 de 20 de novembro de 2019, tendo o seu funcionamento regulado pelo Regimento Interno alterado em 01 de dezembro de 2020, e,

CONSIDERANDO a Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004;

CONSIDERANDO a Resolução n° 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Lei n° 12.435, de 06 de julho de 2011, que altera a Lei n° 8.742, de 07 de setembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica - NOB/SUAS 2012;

CONSIDERANDO a Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015 Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Ata n° 08/2026, de 13 de julho de 2026, referente à Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Mucuri – BA, na qual foi deliberada e aprovada a aquisição do bem;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
Município de Mucuri – Bahia
Rua Canárias Terreo, 220 – Centro - Mucuri – CEP: 45.930-000
Email: cmasmucuri2017@outlook.com

Resolve:

Art. 1º Aprovar a aquisição de **01 (uma) mesa de tênis de mesa (pingue-pongue)**, destinada à utilização na oficina de práticas esportivas desenvolvida pela **ASCA – Associação Comunitária Amanhã**, conforme previsto no plano de aplicação e observada a disponibilidade dos recursos destinados à entidade.

Art. 2º - A aquisição deverá observar a legislação vigente, os princípios da administração pública e as normas aplicáveis à utilização dos recursos públicos.

Art. 3º A entidade deverá apresentar a respectiva prestação de contas da aquisição, acompanhada da documentação comprobatória pertinente, nos prazos e condições estabelecidos na legislação vigente, no instrumento de parceria e pelas normas dos órgãos competentes

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Mucuri - BA, 16 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **MATEUS PEREIRA DOS SANTOS CAMPANHÃO**
Data: 16/07/2026 10:13:17-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Mateus Pereira dos Santos Campanhão
Presidente do CMAS
Decreto 2921/2026



DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI - BA
CNPJ: 13 761 705/0001-73



DECRETO Nº 2923, DE 16 de JULHO DE 2026.

“Dispõe sobre ajustes dos limites das Zonas de Especial Interesse Ambiental (ZEIA 2 e ZEIA 3) e da Zona de Expansão Urbana (ZEU) no Distrito de Itabatã, nos termos do artigo 76, inciso I, da Lei Complementar nº 033/2010”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 76, inciso I, da Lei Complementar nº 033, de 05 de julho de 2010, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar ajustes nos limites das zonas urbanas por meio de ato próprio;

CONSIDERANDO que, desde a data de promulgação da Lei Complementar nº 033/2010 ocorreram mudanças demográficas e geográficas extremamente significativas na ocupação do solo em todo o território do Município de Mucuri, gerando descompasso entre a norma vigente e a realidade fática das comunidades;

CONSIDERANDO o relevante interesse do Poder Executivo Municipal em promover e executar programas de regularização fundiária urbana (REURB), nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e demais instrumentos legais correlatos, visando garantir a dignidade social, a moradia e a integração de assentamentos consolidados à estrutura legal da cidade;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico Ambiental emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM), o qual constatou a ausência de atributos ecológicos e biodiversidade relevante que justificassem a manutenção da classificação de proteção ambiental na ZEIA 2 e ZEIA 3, situadas no Distrito de Itabatã;

CONSIDERANDO que a referida área apresenta ocupação antrópica consolidada, histórica supressão de vegetação nativa e irreversibilidade fática decorrente da expansão urbana espontânea que culminou na consolidação do Núcleo Urbano Informal denominado "Madureira";

Avenida Petrobrás - 258 - Centro - Mucuri / BA – CEP 45930-000
Tel.: (73) 3206- 1220 / 3206 - 1221



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI - BA
CNPJ: 13 761 705/0001-73



DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto procede ao ajuste técnico dos limites zonais no Distrito de Itabatã, Município de Mucuri/BA, anteriormente qualificado como Zona de Especial Interesse Ambiental (ZEIA) para Zona de Expansão Urbana (ZEU).

Art. 2º. Fica formalizado o ajuste zonal, passando a integrar a Zona de Expansão Urbana (ZEU) do Distrito de Itabatã, a ZEIA 2 e ZEIA 3, previstas no Mapa 2, da Lei Complementar nº 033/2010.

Parágrafo único. Os ajustes nos limites autorizada neste artigo estende-se ao perímetro correspondente ao Núcleo Urbano Informal Madureira e Jardim dos Eucaliptos, consolidando sua aptidão para fins de regularização fundiária de interesse social (REURB-S) e integração à malha urbana oficial do Município.

Art. 3º. Os projetos urbanísticos, loteamentos ou edificações a serem implantados na área ajustada deverão observar rigorosamente os parâmetros de uso, ocupação e intensidade estabelecidos para a Zona de Expansão Urbana (ZEU).

Art. 4º. Toda e qualquer intervenção física, limpeza de terreno, manejo ou supressão de vegetação exótica na área ora integrada à Zona de Expansão Urbana (ZEU) permanece condicionada ao cumprimento das seguintes obrigações:

- a) prévio requerimento administrativo e obtenção de autorização ambiental específica perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM);
- b) cumprimento integral das condicionantes técnicas, medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas no Parecer Técnico Ambiental da SEMAM;
- c) obtenção de anuência ou licença perante o órgão ambiental estadual (Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA), caso constatada a necessidade legal de tal providência em razão da natureza da intervenção específica.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal promoverá os atos administrativos a fim de adequar as novas realidades de crescimento urbano, consolidação de bairros e às políticas públicas de regularização fundiária.

Avenida Petrobrás - 258 - Centro - Mucuri / BA – CEP 45930-000
Tel.: (73) 3206- 1220 / 3206 - 1221



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI - BA
CNPJ: 13 761 705/0001-73



Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, em 16 de julho de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Roberto Carlos Figueiredo Costa
Prefeito Municipal

Avenida Petrobrás - 258 - Centro - Mucuri / BA – CEP 45930-000
Tel.: (73) 3206- 1220 / 3206 - 1221



LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
Secretaria Municipal de Meio Ambiente Mucuri – SEMAM
Av. Petrobras, 510, semamucuri@gmail.com

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO		
Processo Administrativo	Emissão	Validade
389.0708/2025 - LO	12/05/2026	12/05/2027
POLIMIX CONCRETO LTDA		
Coordenadas Geográficas: Latitude: -18°3'56.88637"S Longitude: -39°52'47.00654"W.		

O Município de Mucuri, Estado da Bahia, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta no Processo nº **618.1012/2025-LO - LO, Resolução CEPRAM 4.327/2013 e alterações e Lei Municipal 727, de 07 de dezembro de 2016**, após Parecer Técnico favorável ao empreendimento, bem como aprovação pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO**, pelo prazo de 01 (um ano), a empresa **POLIMIX CONCRETO LTDA**, CNPJ: **29.067.113/0416-23**, para a atividade Preparação de Concreto para uso na Construção Civil, localizado na **Rodovia BR 101, Km 945, S/N, Faz. Sossego, Itabatã, Mucuri – BA**, CEP: 45936-000, (B3.1 Minerais utilizados na Construção Civil, ornamentos e outros, Resolução CEPRAM 4327/2013 e alterações), Classe 2, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- 01.** Comunicar de imediato a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a ocorrência qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades de operação. Ressaltando ainda que o empreendimento, ou seu representante legal será responsabilizado civil e penalmente por qualquer dano que comprovadamente venha provocar ao meio ambiente. **Prazo: Durante o período de vigência da licença ambiental;**
- 02.** Deverá implementar um Programa de Educação Ambiental em consonância com a Política e o Programa Estadual de Educação Ambiental junto a funcionário e colaboradores quando ao uso da água e disposição de resíduos sólidos;
- 03.** Requerer previamente a **SEMAM** a competente licença, no caso de alteração de projeto ora apresentado;
- 04.** O empreendimento ou seu representante legal será responsabilizado civil e penalmente por qualquer dano que comprovadamente venha provocar ao meio ambiente;
- 05.** Manter a praça de abastecimento de abastecimento e a canaleta de drenagem permanentemente limpa, de modo a evitar transbordamentos de efluentes para a rodovia BR 101. **Prazo: Durante o período de vigência da licença ambiental;**
- 06.** Apresentar o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, conforme a Norma Regulamentadora – NR7 do Ministério do Trabalho e Emprego. Assim, como fornecer e exigir o uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, adequados e compatíveis com o exercício das funções de cada funcionário durante a jornada de trabalho, bem como mantê-los em bom estado de uso e conservação. **Prazo: 04 (quatro) meses;**
- 07.** Adotar medidas e implementar boas práticas operacionais, com vistas a impedir o lançamento de qualquer tipo de substância odorífica na atmosfera, de modo a evitar transtornos ou danos a saúde da população vizinha. **Prazo: Durante o período de vigência da licença ambiental;**
- 08.** Não permitir qualquer pessoa dentro da cerca de proteção do equipamento correia transportadora da balança, pois a mesma não tem proteção própria de fábrica nas correias de transmissão do motor/caixa de redução. **Prazo: Durante o período de vigência da licença ambiental;**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
Secretaria Municipal de Meio Ambiente Mucuri – SEMAM
Av. Petrobras, 510, semamucuri@gmail.com

09. Apresentar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a regularização dos passivos referentes à outorga de direito de uso de recursos hídricos, de acordo com a Resolução CONERH nº 96/2014.
Prazo: 04 (quatro) meses;
10. Solicitar ao órgão ambiental a renovação dessa licença ambiental, 120 dias antes do prazo de validade.
11. Apresentar a SEMAM, Relatório de Avaliação do Cumprimento dos Condicionantes, contendo o atendimento de cada uma das condicionantes estabelecidos quando da renovação da Licença.

Art. 2º - Esta Licença entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O não atendimento aos itens especificados acima, assim como o não cumprimento de qualquer dos estudos apresentados ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto aprovados para implantação/operação. Sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou processo de licenciamento ambiental, sujeitará à aplicação das penalidades previstas na legislação e ao cancelamento da licença ambiental obtida.

Mucuri/BA, 12 de maio de 2026.


Roberto Carlos Figueiredo Costa
Prefeito Municipal, Mucuri/BA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
Secretaria Municipal de Meio Ambiente Mucuri – SEMAM
Av. Petrobras, 510, semamucuri@gmail.com

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO		
Processo Administrativo	Emissão	Validade
151.1902/2026-RLO	12/05/2026	12/05/2030
SUZANO S.A. FAZENDA DIDIQUESA – MATRÍCULA 1.291 – BBA462		

O Município de Mucuri, Estado da Bahia, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta no Processo nº 153.1902/2026-RLO - LO, Resolução CEPRAM 4.327/2013 e alterações e Lei Municipal 727, de 07 de dezembro de 2016, após Parecer Técnico e jurídico favorável ao empreendimento, bem como aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder RENOVAÇÃO DA LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO, pelo prazo de 04 (quatro anos), a SUZANO S.A, CNPJ 16.404.287/0001-55, para o BARRAMENTO (F2.1 Barragens e Diques, Resolução CEPRAM 4327/2013 e alterações, Classe 4), localizado na FAZENDA DIDIQUESA – MATRÍCULA 1.291 – BBA462, coordenadas geográficas: Latitude: 18°03'35.171798"S Longitude: 39°59'11.861541"W, com volume máximo acumulado de 6.321m³, localizada em área rural do município de Mucuri BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

01. Apresentado a SEMAM, projeto de adequação do vertedouro à barragem BBA 462, considerando que ele se encontra em cota elevada, impedindo o escoamento de água para jusante, verificado no momento da vistoria. A intervenção deverá garantir a manutenção de vazão mínima ecológica, por meio de ajuste estrutural ou implantação de dispositivo de descarga controlada, assegurando a continuidade do fluxo hídrico e a integridade ambiental do curso d'água a jusante. **Prazo: 03 (três) meses;**
02. Apresentar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a regularização dos passivos referentes à outorga de direito de uso de recursos hídricos, de acordo com a Resolução CONERH nº 96/2014. **Prazo: 04 (quatro) meses;**
03. Fica vetada a supressão de vegetação na área de influência da barragem, sem a obtenção da licença ou autorização ambiental específica para este fim, junto ao INEMA. **Prazo: Durante o período de vigência da licença ambiental;**
04. Garantir melhores condições operacionais e de segurança da barragem através da manutenção da crista e dos taludes dos barramentos, bem como melhorar a vazão do canal extravasor. **Prazo: durante todo o período de vigência dessa Licença Ambiental;**
05. Monitorar e manter o Barramento quanto à sua estrutura e segurança: limpeza dos taludes, dos sistemas de drenagem, do extravasor e vertedor, excesso de macrófitas, estrutura da barragem, ações de segurança e vazão, corrigir erosão nas laterais para evitar que o material seja carregado para o espelho de água. **Prazo: Durante todo o período de vigência dessa Licença Ambiental;**
06. Se observada vegetação macrófitas existente na Barragem, retirar o suficiente para evitar problemas Operacionais na captação e adução de água (quando outorgada pelo INEMA), destinando de forma apropriada o volume vegetal removido, priorizando o aproveitamento da matéria orgânica, como composto de adubação de solo, através de processos de compostagem **Prazo: Durante todo o período de vigência da Licença Ambiental;**
07. Apresentar a SEMAM/Mucuri um Plano de Erradicação de Espécies Exóticas Invasoras do gênero Acácia e Recuperação da Vegetação Nativa do imóvel rural em especial da Área de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal, contemplando: diagnóstico ambiental detalhado; mapeamento georreferenciado da área; métodos de erradicação (preferencialmente manuais ou



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
Secretaria Municipal de Meio Ambiente Mucuri – SEMAM
Av. Petrobras, 510, semamucuri@gmail.com

mecânicos); plano de destinação dos resíduos vegetais; cronograma de execução e ART/RRT do responsável técnico. **Prazo: 90 (noventa) dias;**

08. Implementar Programa de Educação Ambiental em consonância com a Política e o Programa Estadual de Educação Ambiental, promovendo ações de Educação Ambiental junto aos funcionários, colaboradores e a comunidade do entorno do empreendimento, quanto à conservação e preservação da flora e da fauna, com ênfase nas Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal; do uso consciente da água; e da disposição dos resíduos sólidos. Apresentar o relatório fotográfico dessas ações a Secretaria Municipal de Meio Ambiente. **Prazo: Anual;**

09. Comunicar de imediato a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a ocorrência qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades de operação. Ressaltando ainda que o empreendimento, ou seu representante legal será responsabilizado civil e penalmente por qualquer dano que comprovadamente venha provocar ao meio ambiente;

10. Obedecer e operar o empreendimento conforme com os projetos apresentados e aprovados nesse órgão, caso venha ocorrer modificação/alteração na localização, instalação e/ou operação da atividade, deverá ser apresentado o (s) projeto (s) para aprovação dos órgãos competentes. Bem como, apresentar Relatório de Avaliação do Cumprimento das Condicionantes, contendo o atendimento de cada uma das condicionantes aqui supracitados a Secretaria Municipal de Meio Ambiente possibilitando este órgão ambiental o acompanhamento das mesmas. **Prazo: 180 dias da emissão da licença ambiental;**

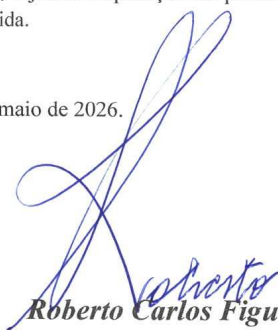
11. Manter a licença ambiental, bem como as cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes estabelecidas, disponível a fiscalização dos órgãos competentes.

12. Solicitar ao órgão ambiental a renovação dessa licença ambiental, 120 dias antes do prazo de validade.

Art. 2º - Esta Licença entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O não atendimento aos itens especificados acima, assim como o não cumprimento de qualquer dos estudos apresentados ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto aprovados para implantação/operação. Sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou processo de licenciamento ambiental, sujeitará à aplicação das penalidades previstas na legislação e ao cancelamento da licença ambiental obtida.

Mucuri/BA, 12 de maio de 2026.


Roberto Carlos Figueiredo Costa
Prefeito Municipal, Mucuri/BA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
Secretaria Municipal de Meio Ambiente Mucuri – SEMAM
Av. Petrobras, 510, semamucuri@gmail.com

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO		
Processo Administrativo	Emissão	Validade
618.1012/2025-LO	12/05/2026	12/05/2027
FAZENDA ARIZONA		
Patrícia Jahel Peterle - CPF 028.130.966-36		

O Município de Mucuri, Estado da Bahia, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta no Processo nº 618.1012/2025-LO - LO, **Resolução CEPRAM 4.327/2013 e alterações e Lei Municipal 727, de 07 de dezembro de 2016**, após Parecer Técnico e jurídico favorável ao empreendimento, bem como aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA,

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO, pelo prazo de 01 (um ano), a PATRÍCIA JAHEL PETERLE, CPF:028.130.966-36, para o BARRAMENTO (F2.1 Barragens e Diques, Resolução CEPRAM 4327/2013 e alterações, Classe 4), localizado na FAZENDA ARIZONA, MATRÍCULA 968, localizada na Zona Rural do Município de Mucuri/BA, nas seguintes coordenadas: Latitude: 17°55'54.02"S - Longitude: 40°4'59.17"O, com volume máximo acumulado de 16.918,49m³, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:**

I - Obedecer fielmente a todos os projetos apresentados e aprovados nesta Secretaria; II - Requerer **previamente** à SEMA a competente licença, no caso de alteração dos projetos apresentados; III - Comunicar de imediato a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a ocorrência qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades desenvolvidas na agricultura; IV - Manter a licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, para que estejam disponíveis quando da fiscalização desta secretaria e aos demais órgãos competentes; V - Adotar medidas e implementar boas práticas operacionais, com vistas a impedir o lançamento de qualquer tipo de substância tóxica por drone ou outro equipamento na atmosfera, de modo a evitar a contaminação das águas das barragens; VI - O empreendimento ou seu representante legal será responsabilizado civil e penalmente por qualquer dano que comprovadamente venha provocar ao meio ambiente, conforme previsto na Constituição Federal e Estadual, bem como nos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis à espécie. VII - Manter em local adequado para o descarte as embalagens de agrotóxicos e fertilizantes usados nas lavouras; VIII - Fazer com que seus prepostos, funcionários e outros sob sua responsabilidade cumpram o estabelecido neste documento; IX - Permitir livre acesso ao imóvel, a qualquer tempo, aos funcionários da Secretaria de Meio Ambiente de Mucuri (SEMAM), da Secretaria do Meio Ambiente (SEMAM), do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Inema), no exercício das suas funções de vistoria e fiscalização, disponibilizando os documentos relativos à regularização ambiental das atividades ali desenvolvidas; X - Garantir as melhores condições operacionais e de segurança da barragem através da manutenção da crista e dos taludes do barramento bem como manter a vazão mínima do barramento.; XI - Fica vetada a supressão de vegetação na área de influência da barragem, sem a obtenção junto ao INEMA da pertinente licença ambiental para este fim; XII - Manter a manutenção constante dos canais de drenagem; XIII - Apresentar a SEMAM, Relatório de Avaliação do Cumprimento das Condições estabelecidas; XIV - Solicitar a renovação da licença ambiental de operação no prazo hábil de 120 dias do término da sua vigência.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
Secretaria Municipal de Meio Ambiente Mucuri – SEMAM
Av. Petrobras, 510, semamucuri@gmail.com

Art. 2º - Esta Licença entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O não atendimento aos itens especificados acima, assim como o não cumprimento de qualquer dos estudos apresentados ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto aprovados para implantação/operação. Sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou processo de licenciamento ambiental, sujeitará à aplicação das penalidades previstas na legislação e ao cancelamento da licença ambiental obtida.

Mucuri/BA, 12 de maio de 2026.


Roberto Carlos Figueiredo Costa
Prefeito Municipal, Mucuri/BA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
Secretaria Municipal de Meio Ambiente Mucuri – SEMAM
Av. Petrobras, 510, semamucuri@gmail.com

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO		
Processo Administrativo	Emissão	Validade
517.1310/2025-LO	12/05/2026	12/05/2027
FAZENDA VALENTIA III BARRAMENTO B3		

O Município de Mucuri, Estado da Bahia, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta no Processo nº 517.1310/2025-LO - LO, **Resolução CEPRAM 4.327/2013 e alterações e Lei Municipal 727, de 07 de dezembro de 2016**, após Parecer Técnico favorável ao empreendimento, bem como aprovação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO, pelo prazo de 01 (um ano), a PATRÍCIA JAHEL PETERLE, CPF:028.130.966-36, para o BARRAMENTO (F2.1 Barragens e Diques, Resolução CEPRAM 4327/2013 e alterações, Classe 4), localizado na FAZENDA VALENTIA III, MATRÍCULA 12.708, B3, localizada na Zona Rural do Município de Mucuri/BA, nas seguintes coordenadas: Latitude: 17°53'32,16"S - Longitude: 40°4'25,32"O, com volume máximo acumulado de 40.828,29m³, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I - Obedecer fielmente a todos os projetos apresentados e aprovados nesta Secretaria; **II** - Requerer **previamente** à SEMA a competente licença, no caso de alteração dos projetos apresentados; **III** - Comunicar de imediato a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a ocorrência qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades desenvolvidas na agricultura; **IV** - Manter a licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, para que estejam disponíveis quando da fiscalização desta secretaria e aos demais órgãos competentes; **V** - Adotar medidas e implementar boas práticas operacionais, com vistas a impedir o lançamento de qualquer tipo de substância tóxica por drone ou outro equipamento na atmosfera, de modo a evitar a contaminação das águas das barragens; **VI** - O empreendimento ou seu representante legal será responsabilizado civil e penalmente por qualquer dano que comprovadamente venha provocar ao meio ambiente, conforme previsto na Constituição Federal e Estadual, bem como nos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis à espécie. **VII** - Manter em local adequado para o descarte as embalagens de agrotóxicos e fertilizantes usados nas lavouras; **VIII** - Fazer com que seus prepostos, funcionários e outros sob sua responsabilidade cumpram o estabelecido neste documento; **IX** - Permitir livre acesso ao imóvel, a qualquer tempo, aos funcionários da Secretaria de Meio Ambiente de Mucuri (SEMAM), da Secretaria do Meio Ambiente (SEMAM), do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Inema), no exercício das suas funções de vistoria e fiscalização, disponibilizando os documentos relativos à regularização ambiental das atividades ali desenvolvidas; **X** - Garantir as melhores condições operacionais e de segurança da barragem através da manutenção da crista e dos taludes do barramento bem como manter a vazão mínima do barramento.; **XI** - Fica vetada a supressão de vegetação na área de influência da barragem, sem a obtenção junto ao INEMA da pertinente licença ambiental para este fim; **XII** - Manter a manutenção constante dos canais de drenagem; **XIII** - Apresentar a SEMAM, Relatório de Avaliação do Cumprimento das Condições estabelecidas; **XIV** - Solicitar a renovação da licença ambiental de operação no prazo hábil de 120 dias do término da sua vigência.

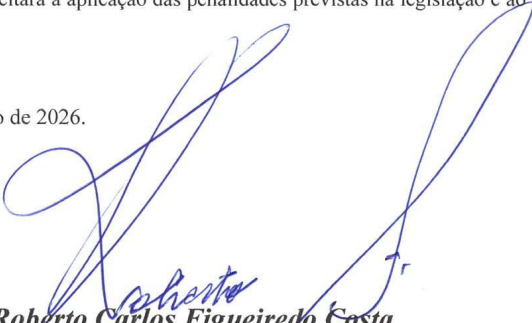


GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
Secretaria Municipal de Meio Ambiente Mucuri – SEMAM
Av. Petrobras, 510, semamucuri@gmail.com

Art. 2º - Esta Licença entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O não atendimento aos itens especificados acima, assim como o não cumprimento de qualquer dos estudos apresentados ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto aprovados para implantação/operação. Sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou processo de licenciamento ambiental, sujeitará à aplicação das penalidades previstas na legislação e ao cancelamento da licença ambiental obtida.

Mucuri/BA, 12 de maio de 2026.


Roberto Carlos Figueiredo Costa
Prefeito Municipal, Mucuri/BA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
Secretaria Municipal de Meio Ambiente Mucuri – SEMAM
Av. Petrobras, 510, semamucuri@gmail.com

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO		
Processo Administrativo	Emissão	Validade
517.1310/2025-LO	12/05/2026	12/05/2027
FAZENDA VALENTIA III BARRAMENTO B2		

O Município de Mucuri, Estado da Bahia, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta no Processo nº 517.1310/2025-LO - LO, Resolução CEPAM 4.327/2013 e alterações e Lei Municipal 727, de 07 de dezembro de 2016, após Parecer Técnico favorável ao empreendimento, bem como aprovação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO, pelo prazo de 01 (um ano), a PATRÍCIA JAHEL PETERLE, CPF:028.130.966-36, para o BARRAMENTO (F2.1 Barragens e Diques, Resolução CEPAM 4327/2013 e alterações, Classe 4), localizado na FAZENDA VALENTIA III, MATRÍCULA 12.708, B2, localizada na Zona Rural do Município de Mucuri/BA, nas seguintes coordenadas: Latitude: 17°53'37,66"S - Longitude: 40°4'43,91"O, com volume máximo acumulado de 6.371,13m³, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I - Obedecer fielmente a todos os projetos apresentados e aprovados nesta Secretaria; **II** - Requerer previamente à SEMA a competente licença, no caso de alteração dos projetos apresentados; **III** - Comunicar de imediato a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a ocorrência qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades desenvolvidas na agricultura; **IV** - Manter a licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, para que estejam disponíveis quando da fiscalização desta secretaria e aos demais órgãos competentes; **V** - Adotar medidas e implementar boas práticas operacionais, com vistas a impedir o lançamento de qualquer tipo de substância tóxica por drone ou outro equipamento na atmosfera, de modo a evitar a contaminação das águas das barragens; **VI** - O empreendimento ou seu representante legal será responsabilizado civil e penalmente por qualquer dano que comprovadamente venha provocar ao meio ambiente, conforme previsto na Constituição Federal e Estadual, bem como nos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis à espécie. **VII** - Manter em local adequado para o descarte as embalagens de agrotóxicos e fertilizantes usados nas lavouras; **VIII** - Fazer com que seus prepostos, funcionários e outros sob sua responsabilidade cumpram o estabelecido neste documento; **IX** - Permitir livre acesso ao imóvel, a qualquer tempo, aos funcionários da Secretaria de Meio Ambiente de Mucuri (SEMAM), da Secretaria do Meio Ambiente (SEMAM), do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Inema), no exercício das suas funções de vistoria e fiscalização, disponibilizando os documentos relativos à regularização ambiental das atividades ali desenvolvidas; **X** - Garantir as melhores condições operacionais e de segurança da barragem através da manutenção da crista e dos taludes do barramento bem como manter a vazão mínima do barramento.; **XI** - Fica vetada a supressão de vegetação na área de influência da barragem, sem a obtenção junto ao INEMA da pertinente licença ambiental para este fim; **XII** - Manter a manutenção constante dos canais de drenagem; **XIII** - Apresentar a SEMAM, Relatório de Avaliação do Cumprimento das Condicionantes estabelecidas; **XIV** - Solicitar a renovação da licença ambiental de operação no prazo hábil de 120 dias do término da sua vigência.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
Secretaria Municipal de Meio Ambiente Mucuri – SEMAM
Av. Petrobras, 510, semamucuri@gmail.com

Art. 2º - Esta Licença entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O não atendimento aos itens especificados acima, assim como o não cumprimento de qualquer dos estudos apresentados ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto aprovados para implantação/operação. Sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou processo de licenciamento ambiental, sujeitará à aplicação das penalidades previstas na legislação e ao cancelamento da licença ambiental obtida.

Mucuri/BA, 12 de maio de 2026.


Roberto Carlos Figueiredo Costa
Prefeito Municipal, Mucuri/BA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
Secretaria Municipal de Meio Ambiente Mucuri – SEMAM
Av. Petrobras, 510, semamucuri@gmail.com

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO		
Processo Administrativo	Emissão	Validade
517.1310/2025-LO	12/05/2026	12/05/2027
FAZENDA VALENTIA III BARRAMENTO B1		

O Município de Mucuri, Estado da Bahia, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta no Processo nº 517.1310/2025-LO - LO, Resolução CEPAM 4.327/2013 e alterações e Lei Municipal 727, de 07 de dezembro de 2016, após Parecer Técnico favorável ao empreendimento, bem como aprovação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO, pelo prazo de 01 (um ano), a PATRÍCIA JAHEL PETERLE, CPF:028.130.966-36, para o BARRAMENTO (F2.1 Barragens e Diques, Resolução CEPAM 4327/2013 e alterações, Classe 4), localizado na FAZENDA VALENTIA III, MATRÍCULA 12.708, B1, localizada na Zona Rural do Município de Mucuri/BA, nas seguintes coordenadas: Latitude: 17°53'28.17"S - Longitude: 40°4'35.32"O, com volume máximo acumulado de 6.396,75m³, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I - Obedecer fielmente a todos os projetos apresentados e aprovados nesta Secretaria; II - Requerer previamente à SEMA a competente licença, no caso de alteração dos projetos apresentados; III - Comunicar de imediato a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a ocorrência qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades desenvolvidas na agricultura; IV - Manter a licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, para que estejam disponíveis quando da fiscalização desta secretaria e aos demais órgãos competentes; V - Adotar medidas e implementar boas práticas operacionais, com vistas a impedir o lançamento de qualquer tipo de substância tóxica por drone ou outro equipamento na atmosfera, de modo a evitar a contaminação das águas das barragens; VI - O empreendimento ou seu representante legal será responsabilizado civil e penalmente por qualquer dano que comprovadamente venha provocar ao meio ambiente, conforme previsto na Constituição Federal e Estadual, bem como nos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis à espécie. VII - Manter em local adequado para o descarte as embalagens de agrotóxicos e fertilizantes usados nas lavouras; VIII - Fazer com que seus prepostos, funcionários e outros sob sua responsabilidade cumpram o estabelecido neste documento; IX - Permitir livre acesso ao imóvel, a qualquer tempo, aos funcionários da Secretaria de Meio Ambiente de Mucuri (SEMAM), da Secretaria do Meio Ambiente (SEMAM), do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Inema), no exercício das suas funções de vistoria e fiscalização, disponibilizando os documentos relativos à regularização ambiental das atividades ali desenvolvidas; X - Garantir as melhores condições operacionais e de segurança da barragem através da manutenção da crista e dos taludes do barramento bem como manter a vazão mínima do barramento.; XI - Fica vetada a supressão de vegetação na área de influência da barragem, sem a obtenção junto ao INEMA da pertinente licença ambiental para este fim; XII - Manter a manutenção constante dos canais de drenagem; XIII - Apresentar a SEMAM, Relatório de Avaliação do Cumprimento das Condicionantes estabelecidas; XIV - Solicitar a renovação da licença ambiental de operação no prazo hábil de 120 dias do término da sua vigência.

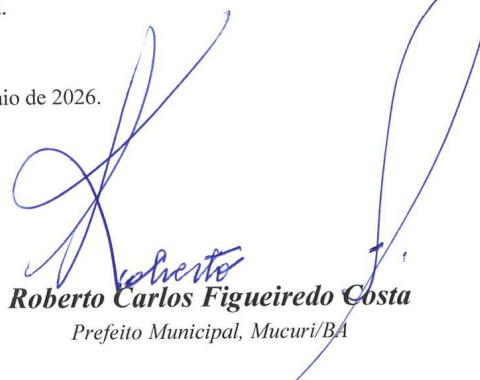


GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
Secretaria Municipal de Meio Ambiente Mucuri – SEMAM
Av. Petrobras, 510, semamucuri@gmail.com

Art. 2º - Esta Licença entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O não atendimento aos itens especificados acima, assim como o não cumprimento de qualquer dos estudos apresentados ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto aprovados para implantação/operação. Sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou processo de licenciamento ambiental, sujeitará à aplicação das penalidades previstas na legislação e ao cancelamento da licença ambiental obtida.

Mucuri/BA, 12 de maio de 2026.



Roberto Carlos Figueiredo Costa
Prefeito Municipal, Mucuri/BA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
Secretaria Municipal de Meio Ambiente Mucuri – SEMAM
Av. Petrobras, 510, semamucuri@gmail.com

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO		
Processo Administrativo	Emissão	Validade
153.1902/2026-RLO	12/05/2026	12/05/2030
SUZANO S.A. FAZENDA BLOCO 47 – MATRÍCULA 9.773 – BBA250		

O Município de Mucuri, Estado da Bahia, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta no Processo nº 153.1902/2026-RLO - LO, Resolução CEPRAM 4.327/2013 e alterações e Lei Municipal 727, de 07 de dezembro de 2016, após Parecer Técnico e jurídico favorável ao empreendimento, bem como aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder RENOVAÇÃO DA LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO, pelo prazo de 04 (quatro anos), a SUZANO S.A, CNPJ 16.404.287/0001-55, para o BARRAMENTO (F2.1 Barragens e Diques, Resolução CEPRAM 4327/2013 e alterações, Classe 4), localizado na FAZENDA BLOCO 47 – MATRÍCULA 9.773 – BBA250, coordenadas geográficas: Latitude: 18°18'03.377188"S Longitude: 39°40'05.597077"W, com volume máximo acumulado de 4.3731m³, localizada em área rural do município de Mucuri BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I - Obedecer fielmente a todos os projetos apresentados e aprovados nesta Secretaria; **II -** Requerer previamente à SEMA a competente licença, no caso de alteração dos projetos apresentados; **III -** Fica vetada a supressão de vegetação na área de influência da barragem, sem a obtenção da licença ou autorização ambiental específica para este fim, junto ao INEMA. **Prazo: Durante o período de vigência da licença ambiental;** **IV.** Garantir melhores condições operacionais e de segurança da barragem através da manutenção da crista e dos taludes dos barramentos, bem como melhorar a vazão do canal extravasor. **Prazo: Durante todo o período de vigência dessa Licença Ambiental;** **V.** Monitorar e manter o Barramento quanto à sua estrutura e segurança: limpeza dos taludes, dos sistemas de drenagem, do extravasor e vertedor, excesso de macrófitas, estrutura da barragem, ações de segurança e vazão, corrigir erosão nas laterais para evitar que o material seja carreado para o espelho de água. **Prazo: Durante todo o período de vigência dessa Licença Ambiental;** **VI.** Se observada vegetação macrófitas existente na Barragem, retirar o suficiente para evitar problemas operacionais na captação e adução de água (quando outorgada pelo INEMA), destinando de forma apropriada o volume vegetal removido, priorizando o aproveitamento da matéria orgânica, como composto de adubação de solo, através de processos de compostagem **Prazo: Durante todo o período de vigência da Licença Ambiental;** **VI.** Deverá apresentar a SEMAM/Mucuri um Plano de Erradicação de Espécies Exóticas Invasoras do gênero Acácia e Recuperação da Vegetação Nativa do imóvel rural em especial da Área de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal, contemplando: diagnostico ambiental detalhado; mapeamento georreferenciado da área; métodos de erradicação (preferencialmente manuais ou mecânicos); plano de destinação dos resíduos vegetais; cronograma de execução e ART/RRT do responsável técnico. **Prazo: 90 (noventa) dias;** **VIII.** Deverá manter a implementação do Programa de Educação Ambiental em consonância com a Política e o Programa Estadual de Educação Ambiental, promovendo ações de Educação Ambiental junto aos funcionários, colaboradores e a comunidade do entorno do empreendimento, quanto à conservação e preservação da flora e da fauna, com ênfase nas Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal; do uso consciente da água; e da disposição dos resíduos sólidos. Apresentar o relatório fotográfico dessas ações a Secretaria Municipal de Meio Ambiente. **Prazo: Anual;** **IX.** Comunicar de imediato a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a ocorrência qualquer acidente



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
Secretaria Municipal de Meio Ambiente Mucuri – SEMAM
Av. Petrobras, 510, semamucuri@gmail.com

ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades de operação. Ressaltando ainda que o empreendimento, ou seu representante legal será responsabilizado civil e penalmente por qualquer dano que comprovadamente venha provocar ao meio ambiente; X. Obedecer e operar o empreendimento conforme com os projetos apresentados e aprovados nesse órgão, caso venha ocorrer modificação/alteração na localização, instalação e/ou operação da atividade, deverá ser apresentado o (s) projeto (s) para aprovação dos órgãos competentes. Bem como, apresentar Relatório de Avaliação do Cumprimento das Condicionantes, contendo o atendimento de cada uma das condicionantes aqui supracitados a Secretaria Municipal de Meio Ambiente possibilitando este órgão ambiental o acompanhamento das mesmas. **Prazo: 180 dias da emissão da licença ambiental; XI.** Manter a licença ambiental, bem como as cópias dos documentos relativos ao cumprimento das Condicionantes estabelecidas, disponível a fiscalização dos órgãos competentes. **XII. Solicitar ao órgão ambiental a renovação dessa licença ambiental, 120 dias antes do prazo de validade.**

Art. 2º - Esta Licença entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O não atendimento aos itens especificados acima, assim como o não cumprimento de qualquer dos estudos apresentados ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto aprovados para implantação/operação. Sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou processo de licenciamento ambiental, sujeitará à aplicação das penalidades previstas na legislação e ao cancelamento da licença ambiental obtida.

Mucuri/BA, 12 de maio de 2026.


Roberto Carlos Figueiredo Costa
Prefeito Municipal, Mucuri/BA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
Secretaria Municipal de Meio Ambiente Mucuri – SEMAM
Av. Petrobras, 510, semamucuri@gmail.com

RENOVAÇÃO DA LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO		
Processo Administrativo	Emissão	Validade
152.1902/2026-RLO	06/05/2026	06/05/2029
SANTA CLARA ABASTECIMENTO LTDA CNPJ 01.771.887/0001-84		

O Município de Mucuri, Estado da Bahia, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta no Processo nº 152.1902/2026-RLO, **Resolução CEPRAM 4.327/2013 e alterações e Lei Municipal 727, de 07 de dezembro de 2016**, após Parecer Técnico e jurídico favorável ao empreendimento, bem como aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **RENOVAÇÃO DA LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO**, pelo prazo de 03 (três) anos a empresa **SANTA CLARA ABASTECIMENTO LTDA, CNPJ 01.771.887/0001-84**, para funcionamento de seu posto de abastecimento de combustíveis localizado na Avenida São Paulo, nº 182 – Bairro Centro – Distrito de Itabatã – Mucuri/BA, CEP: 45936-000, para a atividade de Posto de combustíveis (E3.4. Postos de Venda de Combustíveis e outros combustíveis, Resolução CEPRAM 4327/2013 e alterações), Classe 3, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Operar e manter o sistema de drenagem oleosa (caixas separadoras, canaletas e praça de abastecimento) permanentemente limpo e funcional, garantindo o armazenamento adequado e a destinação final do óleo retido e lubrificante usado para empresas credenciadas (ANP/Licença Ambiental), mantendo arquivados e disponíveis para fiscalização da SEMAM todos os certificados de coleta e documentos comprobatórios, conforme normas da ABNT;
- II. Manter sempre atualizado o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, conforme a Norma Regulamentadora – NR7 do Ministério do Trabalho e Emprego. Assim, como fornecer e exigir o uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, adequados e compatíveis com o exercício das funções de cada funcionário durante a jornada de trabalho, bem como mantê-los em bom estado de uso e conservação;
- III. Adotar medidas e implementar boas práticas operacionais, com vistas a impedir o lançamento de qualquer tipo de substância odorífica na atmosfera, de modo a evitar transtornos ou danos à saúde da população vizinha;
- IV. Operar o Posto mediante o funcionamento adequado dos equipamentos e sistemas, conforme as recomendações da ABNT, para os postos classe III;
- V. Armazenar os resíduos sólidos gerados nas áreas de abastecimento, banheiros e do setor administrativo do Posto, em recipientes fechados e em área coberta, mantendo-os fechados até a sua coleta pelo serviço de limpeza pública municipal (exceto os resíduos contaminados por óleo ou produtos químicos). Priorizar a coleta seletiva, reuso e reciclagem sempre que for possível;
- VI. Manter os procedimentos de segurança e operar adequadamente o sistema de Combate a Incêndio, com sinalizações e equipamentos em perfeito estado de uso e promover treinamentos periódicos de combate a incêndio e explosões a todos os funcionários,



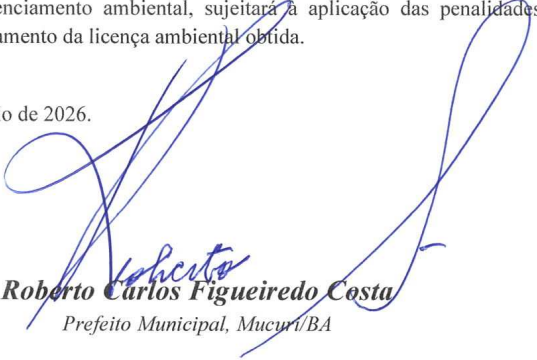
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
Secretaria Municipal de Meio Ambiente Mucuri – SEMAM
Av. Petrobras, 510, semamucuri@gmail.com

- mantendo documentos comprovante (Certificados, Fotos e Listas de Presença) para fins de fiscalização. É obrigatória a emissão do certificado de conclusão dos cursos;
- VII. Apresentar e implementar um Plano de Prevenção a Riscos de acidentes no entorno do empreendimento com foco nos horários escolares;
- VIII. Realizar investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático, quando das operações de troca de tanques ou tubulações, e encaminhar os resultados a SEMAM;
- IX. Comunicar de imediato a SEMAM, a ocorrência qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades de operação. Ressaltando ainda que o empreendimento, ou seu representante legal será responsabilizado civil e penalmente por qualquer dano que comprovadamente venha provocar ao meio ambiente;
- X. Manter a operação conforme os projetos aprovados e apresentar anualmente à SEMAM o relatório de cumprimento das condicionantes, detalhando a destinação correta de resíduos de óleo e informando previamente qualquer alteração na atividade.
- XI. Manter a licença ambiental, bem como as cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes estabelecidas, disponível a fiscalização dos órgãos competentes.
- XII. Fixar placa informativa com número da Licença e contatos da SEMAM em local visível;
- XIII. Solicitar ao órgão ambiental a renovação dessa licença ambiental, 120 dias antes do prazo de validade.

Art. 2º - Esta Licença entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O não atendimento aos itens especificados acima, assim como o não cumprimento de qualquer dos estudos apresentados ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto aprovados para implantação/operação. Sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou processo de licenciamento ambiental, sujeitará a aplicação das penalidades previstas na legislação e ao cancelamento da licença ambiental obtida.

Mucuri/BA, 12 de maio de 2026.


Roberto Carlos Figueiredo Costa
Prefeito Municipal, Mucuri/BA